

**AUTÓGRAFO Nº 081/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 183/2017**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MATRÍCULA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA E PORTADOR DE DOENÇA RARA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, ASSEGURA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica assegurada a matrícula de todo o aluno com deficiência ou portador de doença rara na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

**Parágrafo único** - O cumprimento do caput deste artigo respeitará a disponibilidade, na escola procurada, de professores habilitados para lidar com alunos portadores de doenças raras e com deficiência.

**Art. 2º** As escolas deverão oportunizar aos alunos com deficiência a integração em turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

**Art. 3º** Os locais de que trata o Art. 2º desta lei devem ser adequados aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT Para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

**Art. 4º** A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado nas condições do Art. 1º, salas de aula e atividades esportivas adequadas.

**Art. 5º** O aluno de que trata esta Lei comprovará domicílio quando da solicitação de matrícula.

**Parágrafo único** - A comprovação de residência será feita através de documento próprio para tal fim, assinado pelo responsável legal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 11 de maio de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado  
no plenário em Sessão do dia 11 de maio de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 11/05/2017

  
Ivonete Ludgério

Presidente

Secretário - S.A.P.

  
Bruno Faustino

1º Secretário